

Parecer nº 49/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0029198/2024-38

Parecer Único Convencional FEAM/URA ZM - CAT nº. 049/2024

FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA:	8 anos
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 927/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
Outorga	2001408/2024 (Portaria)		Deferida
Outorga	2002110/2024 (Portaria)		Deferida
Certidão uso insignificante	441465/2023		Emitida
EMPREENDEDOR:	Armando Barreto Carneiro	CPF/CNPJ:	417.688.686-20
EMPREENDIMENTO:	Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais	CNPJ:	417.688.686-20
MUNICÍPIO:	Carandaí/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21°05'12,01" S LONG/X 43°50'32,67" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: Região da Bacia do Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Ribeirão Ressaquinha	
Critério locacional incidente:	não se aplica		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura	4	

G-01-03-1	Cultura anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
-----------	---	----

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Responsável Técnico	Formação	Registro no conselho/RNP	Função	
Luís Alberto Miranda Pacheco	Eng. Agrônomo	ART nº MG20242969011 CREA: ES 17326/D	Responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		ASSINATURA
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4		
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental (Formação Jurídica)		1.395.987-9		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica.		1.097.369-1		
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Análise processual		1.576.087-9		



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 01/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 04/11/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99093794** e o código CRC **3C977432**.



Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 49/FEAM/URA ZM - CAT/2024

FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC) - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA:	08 anos
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA: 927/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
Outorga	2001408/2024 (Portaria)		Deferida
Outorga	2002110/2024 (Portaria)		Deferida
Certidão uso Insignificante	441465/2023		Emitida
EMPREENDEDOR:	Armando Barreto Carneiro	CPF/CNPJ:	417.688.686-20
EMPREENDIMENTO:	Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais	CNPJ:	417.688.686-20
MUNICÍPIO:	Carandaí/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21°05'12,01" S LONG/X 43°50'32,67" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: Região da Bacia do Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes SUB-BACIA: Ribeirão Ressaquinha	
Critério locacional incidente:	01- área de influência de impacto no patrimônio cultural.		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

Responsável Técnico	Formação	Registro no conselho/RNP	Função
Luís Alberto Miranda Pacheco	Eng. Agrônomo	ART nº MG20242969011 CREA: ES 17326/D	Responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Wagner Alves de Mello – Analista Ambiental (Gestor)		1.236.528-4	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental (Formação Jurídica)		1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica.		1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Análise processual		1.576.087-9	

1. RESUMO

O empreendimento “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais” atua no setor de suinocultura, exercendo suas atividades nos municípios de Carandaí/MG. Em 28/05/2024, foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Zona da Mata (ZM), o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 927/2024, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LAC1).

O presente parecer visa regularizar a atividade principal de suinocultura com um total de 11.500 cabeças. De maneira complementar o empreendimento desenvolve *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, com uma área de 107,807 hectares. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 263,0213 hectares.

As atividades foram regularizadas inicialmente, após a análise do Processo Administrativo 07880/2019/001/2019, através do Certificado LAS/RAS nº 064, concedido em 30/07/2019, para um total de 10.000 cabeças.

Na data de 22/11/2023, durante “Operação ordinária repressiva código 2023 ZM 011 - Atendimento da premissa: Semad - Integrada com outra DFisc”, compareceu ao imóvel rural denominado “Fazenda Minas Gerais”, localizado à zona rural, Carandaí/MG, onde foi

* Texto retirado do AF N° 241039 – 14/12/2023.

constatado ou informado que o Sr. Armando Barreto Carneiro instalou/operava a atividade “Suinocultura” (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), localizado em área comum, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 05' 01.28” S e long. 43° 50' 20.39” W com o número de cabeças é 11.500, sendo a atividade/empreendimento enquadrada no Porte Grande, Classe 4, segundo a referida Deliberação Normativa e, portanto, passível de Licenciamento Ambiental pelo COPAM, modalidade LAC1 e, não, LAS-RAS, como declarado no processo de licenciamento ambiental.*

Diante do exposto acima, foi autuado por instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, por ampliar e operar a atividade “Suinocultura” (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), Porte Grande, Classe 4, sendo o empreendimento maior do que o declarado no processo de licenciamento ambiental, inclusive, passível de LAC1. Foi então lavrado o Auto de Infração Nº 326812/2023, vinculado ao AF Nº 241039 – 14/12/2023.

Como consequência da autuação recebida pelo empreendedor, a atividade de suinocultura foi embargada. Ainda foi aplicada a penalidade restritiva de direito com cancelamento da Licença Ambiental Simplificada / Certificado LAS - RAS nº 064 e apresentação e o cronograma de encerramento/desativação da atividade de suinocultura a ser concluído no prazo de seis meses, sendo apresentado em janeiro de 2024.

Diante do embargo das atividades, em 31 de janeiro de 2024 o empreendedor formalizou o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por meio do processo SEI 2090.01.0003301/2024-81. Após análise pela equipe técnica, o pedido foi recusado, nos termos do Despacho nº 76/2024/FEAM/URA/ZM-CAT, documento SEI nº 83486148.

Um novo pedido de assinatura de TAC foi formalizado por meio do processo SEI nº 2090.01.0006660/2024-83 em 04/03/2024, sendo esse deferido e firmado em 04 de abril de 2024, documento SEI 85557503.

Em 18/09/2024 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 64/2024 de 04/10/2024.

Em 24/09/2024 foi encaminhado o pedido de informações complementares, via SLA, que foram apresentadas em 27/09/2024.

Os estudos ambientais (RCA/PCA) foram elaborados por Luís Alberto Miranda Pacheco, Eng. Agrônomo, CREA: ES 17326/D, ART nº MG20242969011.

Não há critério locacional incidente e não estão previstos impactos sobre Área de Segurança Aeroportuária - ASA, bem acautelado, comunidades quilombolas e áreas indígenas, conforme informado pelo empreendedor no SLA (cód-09043).

O sistema de tratamento de efluentes da suinocultura é composto por (03) três lagoas anaeróbias, caixa equalizadora e separação de sólidos. Após o tratamento, a disposição final é realizada através de fertirrigação. O efluente sanitário gerado por 20 funcionários é destinado para o mesmo sistema de tratamento do efluente da granja.

O abastecimento de água do empreendimento se dá através de 02 (duas) captações subterrâneas sendo uma de poço tubular e outra (01) uma de poço manual, regularizadas através de portarias de outorga e certidão de uso insignificante. As águas captadas são bombeadas para uma lagoa de armazenamento e posteriormente distribuída para o empreendimento por gravidade.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Desta forma, a URA /ZM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento "Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais".

* Texto retirado do AF Nº 241039 – 14/12/2023.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento do Sr. Armando Barreto Carneiro, localiza-se na Fazenda Minas Gerais, Retiro do Baú, Distrito de Hermilo Alves, zona rural do Município de Carandaí, Minas Gerais. O mesmo realiza a atividade de Suinocultura (Crescimento e Terminação) com a criação de 11.500 cabeças, sendo assim o empreendimento é classificado de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Políticas Ambiental de Minas Gerais - DN COPAM 217/2017 da seguinte forma:

□ Código: G-02-04-6 Suinocultura □ Potencial Poluidor: Médio □ Porte: Grande

O parâmetro de porte da atividade principal a ser licenciada (suinocultura) é número de cabeças, o que faz com que o empreendimento seja enquadrado em porte grande, em razão de possuir 11.500 cabeças de suínos.

O empreendimento desenvolve também o plantio de culturas anuais, com o cultivo de milho, soja e trigo, estando classificadas no código G-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

As atividades acessórias (culturas) são consideradas como dispensadas de licenciamento ambiental, devido às condições em que são exercidas serem inferiores aos valores mínimos do parâmetro de porte. (Artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017). Conforme Artigo 5º, Parágrafo Único, da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe. Em razão do empreendimento estar implantado em área onde não incide nenhum critério locacional, a modalidade do licenciamento ambiental foi estipulada como Licenciamento Ambiental Concomitante Fase Única – LAC1.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A Fazenda Minas Gerais obteve sua primeira regularização após a análise do Processo Administrativo 07880/2019/001/2019, através do Certificado LAS/RAS nº 064, concedido em 30/07/2019, para um total de 10.000 cabeças, com validade até 30/07/2029. Porém, hoje opera amparado pelo TAC deferido e firmado em 04 de abril de 2024, documento SEI nº 85557503.

A outra atividade realizada pelo empreendimento é o cultivo agrícola, de culturas como milho, soja e trigo. O cultivo é realizado em uma área de 107,8071 hectares, e ao longo do ano ocorre a rotatividade de culturas na área. É importante ressaltar que 64,2373 hectares da área de cultura recebem o biofertilizante gerado no tratamento do efluente suíno, não sendo realizada a aplicação do biofertilizante em áreas de preservação permanente – APP.

Todas as medidas impostas na assinatura do TAC e para o funcionamento das atividades estão sendo cumpridas nos prazos estabelecidos.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura de Carandaí.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade da Fazenda Minas Gerais possui uma área de 263,0213 hectares, sendo a propriedade composta por áreas de vegetação nativa em estágio inicial a média de floresta estacional semidecidual Montana, área de preservação permanente de curso d'água e nascente, área de culturas agrícolas e edificações relacionadas às atividades desenvolvidas.

A principal atividade do empreendimento é a suinocultura, tendo como sistema de manejo apenas na fase de terminação dos suínos. A atividade de suinocultura é desenvolvida em espaço composto por galpões de suínos, fábrica de ração, escritório, salas de apoio, almoxarifado e sistema de tratamento de efluente.

A criação de suínos no empreendimento contempla apenas as fases de crescimento e terminação (engorda). Sendo que, por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões chegam ao empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja.

A atividade secundária do empreendimento é o cultivo de culturas agrícolas anuais, que são variadas ao longo ano, sendo: milho, soja e trigo.



Imagem 1- Limites do empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Nos estudos apresentados e em consulta a plataforma do IDE, foi confirmado que não há critério locacional incidente. No SLA o empreendedor afirma que não tem/terá impacto em ASA, nem sobre bem acautelado, nem sobre comunidades quilombolas e nem sobre áreas indígenas (cód-09043). Os dados

da IDE-Sisema, corroboram a afirmação, com base no polígono apresentado como representação dos limites do empreendimento. Conforme dados da IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em Unidades de Conservação, nem mesmo em zona de amortecimento, com base no polígono apresentado como representação dos limites das propriedades componentes. O empreendimento está inserido na área de influência de impacto no Patrimônio Cultural e foi apresentado por parte do empreendedor estudos e anuência da prefeitura comprovando que o empreendimento não causará nenhum dano em bens especialmente protegidos, e que as atividades a serem desenvolvidas não causarão nenhum impacto ao Patrimônio Cultural do município.

3.1 ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

3.1.1 Área Diretamente Afetada (ADA)

Á área diretamente afetada pelo empreendimento Fazenda Minas Gerais é definida pelos limites da propriedade, uma vez que as atividades são realizadas exclusivamente dentro da propriedade.

Para atividade de suinocultura o empreendimento possui:

- 08 galpões de criação;
- 01 fábrica de ração;
- Escritório;
- Almojarifado;
- Salas de Apoio (refeitório);
- Deposito temporário de resíduos;
- Sistema de tratamento de efluente, composto por 4 lagoas;
- 02 lagoas de armazenamento de águas pluviais;
- Área de estacionamento;
- Balança;
- Área de estocagem de cereais/silos.

O cultivo agrícola é realizado em uma área de 107,8071 hectares, e ao longo do ano ocorre a rotatividade de culturas na área. É importante ressaltar que 64,2373 hectares da área de cultura recebem o biofertilizante gerado no tratamento do efluente suíno, não sendo realizada a aplicação do biofertilizante em áreas de preservação permanente – APP.

3.1.2. Impactos na ADA

Dentro da ADA os impactos são relacionados diretamente as atividades do empreendimento.

São os impactos identificados na ADA:

- Geração de efluente de suíno e doméstico;

- Geração de resíduos sólidos;
- Geração de odores;
- Geração de vetores;
- Consumo hídrico.

3.1.3. Medidas Mitigadoras de Impacto na ADA

Como medidas mitigadoras de impacto o empreendimento adota diversas medidas e práticas para evitá-las e proporcionar a mitigação. Sendo elas:

- Sistema de tratamento de efluente da suinocultura e doméstico. O sistema é composto por 04 lagoas de tratamento e 01 separador de sólido. Posterior ao tratamento, o efluente é destinado para a prática de fertirrigação na área de cultura da propriedade;
- Controle da quantidade diária de fertilizantes na cultura (Plano de fertirrigação), para evitar a poluição do solo;
- O empreendimento segue as recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (elaborado para o empreendimento), sendo os resíduos separados conforme o tipo e classe, armazenados em local de piso impermeável, coberto e recolhidos de tempos e tempos para empresas especializadas, dando a correta destinação final;
- O empreendimento faz a utilização de produtos específicos para o controle de odores;
- O empreendimento faz o controle de vetores (roedores e insetos);
- O consumo hídrico do empreendimento é atendido por 03 captações subterrâneas, ambas regularizadas junto órgão competente, tendo vazão e horários de captação estabelecidos, não afetando os reservatórios subterrâneos. Práticas de conscientização do consumo e inspeções periódicas são realizadas na tubulação para evitar o desperdício em caso de vazamento.

3.2. Fauna

Por não estarem previstas novas intervenções ambientais, não estão previstos impactos negativos sobre a fauna. O RCA destaca, entretanto, que a manutenção de remanescentes de vegetação nativa superiores a 20%, constituindo Reserva Legal do empreendimento, poderá ter impacto positivo sobre a fauna.

3.3. Flora

Por não estarem previstas novas intervenções ambientais, não estão previstos impactos negativos sobre

a flora. O RCA destaca, entretanto, que a manutenção de remanescentes de vegetação nativa superiores a 20%, constituindo Reserva Legal do empreendimento, poderá ter impacto positivo sobre a flora.

3.4. Cavidades naturais

De acordo com dados da IDE-Sisema obtidos a partir do CECAV, o empreendimento está inserido em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda com base em dados do CECAV disponíveis no IDE-Sisema, não foram identificadas cavidades registradas na área de influência direta do empreendimento. No SLA o empreendedor também declara (cód-07088) a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

3.5. Socioeconomia

Em relação ao meio socioeconômico, o RCA cita como único impacto negativo, eventuais riscos à saúde, o que é contornado com a substituição de adubo químico por adubo orgânico, armazenamento e destinação correta dos resíduos de saúde. Como impactos positivos são a geração de empregos, favorecendo a fixação do homem ao campo; arrecadação de impostos e substituição de quase 100% da energia elétrica fornecida pela concessionária por energia gerada a partir do biogás. O RCA destaca ainda que a geração de empregos para os locais faz com que a vizinhança tenha um bom relacionamento com o empreendimento.

4.0. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área o empreendimento possui mata com características de Floresta Estacional Semidecidual Montana. As áreas de reservas legal se encontram em grau inicial a médio de conservação, enquanto as áreas de preservação permanente se encontram parcialmente cobertas mata por pastagem. Desse modo, foi considerada uma média para caracterizar as APP's e RL, sendo enquadradas como estado de conservação intermediária.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passou por nova regulamentação procedimental, sendo no momento possível apenas a aprovação da localização da Reserva Legal das propriedades. A análise completa será realizada via módulo de análise do SISCAR, em momento oportuno, cujas inconsistências encontradas durante a análise serão enviadas ao proprietário via central do proprietário, para a resolução. Neste sentido, incidirá a regra prevista no art. 75 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022.

Art. 75 – As áreas de Reserva Legal cujas localizações forem aprovadas no bojo dos processos de LAC ou LAT terão sua aprovação realizada pelas Suprams ou Suppri no Módulo de Análise do SICAR,

quando da renovação das respectivas licenças ou dos pedidos de ampliação das atividades ou empreendimentos.

Diante disso, nesse momento cabe apenas a aprovação da localização da Reserva legal proposta pelo empreendedor via SICAR. A análise completa será realizada no momento da renovação da licença ambiental ou dos pedidos de ampliação. Foi apresentado pelo empreendedor o CAR MG-3113206-7278.42E1.7009.4F3B.B963.5868.2A65.EABC referente a propriedade Fazenda de Minas, com a demarcação de uma área de 58,8773 haectares, não inferior a 20 % da área total da propriedade. O total de área de preservação permanente (APP) é 40,5084 hectares, e não foi identificado intervenções.

5.0. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento se dá através de 03 (três) captações subterrâneas sendo 02 (duas) de poço tubular e 01 (uma) de poço manual, regularizadas através de portarias de outorga e certidão de uso insignificante.

Tabela 1 – Informações acerca das captações no empreendimento.

Nº do processo	Captação	Modalidade	Coordenadas geográficas	Finalidade de uso
Portaria nº. 2001408/2024	Poço tubular profundo 01	Outorga	21°05'08.63"S 43°50'09.95"W	Dessedentação de Animais
Portaria nº. 2002110/2024	Poço tubular profundo 02	Outorga	21° 5' 7,38"S 43° 50' 9,35"W	Dessedentação de Animais
441465/2023	Poço manual (cisterna)	Uso insignificante	21° 5' 10,42"S 43° 50' 9,12"W	Dessedentação de Animais e Consumo Humano

O empreendimento ainda possui duas certidões de uso isento de outorga emitidas para travessia (passarela, duto, ponte ou passagem molhada), uma solicitada sobre o curso d'água RIBEIRÃO RESSAQUINHA, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°05'22,59"S e de longitude 43°50'06,93"W e outra sobre o curso d'água SEM DENOMINAÇÃO, no ponto de coordenada geográfica

de latitude 21°05'11,50"S e de longitude 43°50'04,32"W, emitidas em 15/05/2024 e 16/05/2024, respectivamente, válidas por 10 anos.

De acordo com o balanço hídrico apresentado nos estudos, os valores outorgados atendem a demanda do empreendimento.

6. COMPENSAÇÕES

Conforme descritos no tópico anterior, o empreendimento ainda possui duas certidões de uso isento de outorga emitidas para travessia (passarela, duto, ponte ou passagem molhada), uma solicitada sobre o curso d'água Ribeirão Ressaquinha, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°05'22,59"S e de longitude 43°50'06,93"W e outra sobre o curso d'água SEM DENOMINAÇÃO, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°05'11,50"S e de longitude 43°50'04,32"W, localizadas em área consolidadas da propriedade. Não foram identificadas em vistoria novas intervenções.

Considerando a legislação ambiental em vigor, atualmente, não há previsão para determinar a execução da compensação ambiental por uso consolidado em APP.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. Efluentes líquidos

O sistema de tratamento do efluente é composto por 3 lagoas anaeróbicas em série. As lagoas possuem as seguintes capacidades de armazenamento: a primeira com uma capacidade de 3200 m³, a segunda com 3200 m³ e a terceira com 12000 m³. Os efluentes são oriundos da lavagem de pisos e equipamentos, dejetos da suinocultura e dos sanitários dos funcionários do sistema produtivo, totalizando 104,55 m³/dia, com destinação ao sistema de tratamento do efluente da suinocultura anteriormente citado. Após o efluente passar pelas 3 lagoas de tratamento este é fertirrigado em uma área de 64,2373 ha de culturas anuais, localizada no interior dos limites da propriedade e que será fertirrigada com o efluente tratado.

É importante destacar que existe uma 4ª lagoa próxima a área de embarque/desembarque e na baía de espera. Essa lagoa recebe todo o efluente que é gerado na baía de espera e no local de embarque/desembarque. O volume gerado é baixo, uma vez que, na baía de espera, os animais ficam menos de 24 horas e durante o embarque os suínos passam por um pequeno processo de limpeza. Todo esse processo de chegada e saída de animais ocorre a cada 10 a 15 dias. A lagoa possui uma capacidade de armazenamento de 300 m³ e de tempos em tempos o efluente é bombeado para a 3ª lagoa (última lagoa do sistema de tratamento).

O projeto do sistema de tratamento foi apresentado pela empresa Luís Alberto Pacheco – ME, nome fantasia M&P Engenharia, CNPJ: 11.158.950/0001-65, que tem como responsável técnico Luís Alberto Pacheco, ART nº MG20242969011.

7.2. Resíduos Sólidos

Conforme a necessidade, os resíduos perigosos do empreendimento são armazenados em bombonas, devidamente identificados e armazenados temporariamente em local coberto, com piso impermeável e de acesso restrito, até que ocorra a coleta pela empresa contratada para o tratamento/destinação final.

Os resíduos sólidos são transportados e destinados à empresa F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos, CNPJ 27.645.956/0001-05, CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 34472202/2018 e CERTIFICADO Nº 2484 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO. Os resíduos sólidos orgânicos são destinados para BMR Processamento e Transporte de Subprodutos Animais, CNPJ 22.476.069/0001-29 LAS CADASTRO 67318788/2019.

7.3. Ruídos e Vibrações

As emissões sonoras do empreendimento estão concentradas na fábrica de rações, logo, por tratar-se de impacto localizado, os funcionários deste setor utilizam os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados para tal. Espera-se que assim o impacto citado seja mitigado.

7.4. Outros impactos ambientais

A aplicação de efluentes no solo, ainda que após tratamento prévio, pode ocasionar impactos ambientais se não respeitadas as características do solo no local e as taxas de aplicação previstas. Foi apresentado Projeto de Fertirrigação no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como proposta de monitoramento específico.

Fertirrigação das áreas apenas no período determinado no plano técnico de fertirrigação, evitando assim o escoamento do dejetado tratado para os corpos hídricos e a realização de análises periódicas para verificação da condição atual dos solos fertirrigados. Não é realizado a fertirrigação em área de APP.

8. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO TAC.

O empreendimento formalizou pedido de assinatura de TAC, por meio do processo SEI nº 2090.01.0006660/2024-83 em 04/03/2024, sendo esse deferido e firmado em 04 de abril de 2024, documento SEI 85557503.

8.1 Do Cumprimento das medidas.

Item 01: Formalizar processo administrativo requerendo Licença de Operação Corretiva considerando a classe do empreendimento. Prazo: até 120 dias após a assinatura do TAC.

Status: atendido. Comprovante documento SEI nº 89534212.

Item 02: Formalizar processo administrativo para obtenção de portaria de outorga para captação de água subterrânea por meio de um poço tubular revestido com tubo de pvc de 100 mm de diâmetro e profundidade de 24 metros, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 05' 08.84" S e long. 43° 50' 09.96" W, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 241039/2023. Prazo: até 120 dias após a

assinatura do TAC.

Status: atendido. Comprovante documento SEI nº 86016160.

Item 03: Atender às informações solicitadas pela URA ZM, no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Status: atendido. Em 24/09/2024 foi encaminhado o pedido de informações complementares, via SLA, que foram apresentadas em 27/09/2024.

Item 04: Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Status: atendido.

Item 05: Realizar programa de automonitoramento, de acordo com o descrito abaixo:

5.1 Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da ETE (lagoa anaeróbia). Efluente Tratado: na saída do sistema de tratamento.	pH, DBO, DQO, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total.	Semestral.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a URA/ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 "Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores" e NBR 9897 "Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores".

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods

for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade de amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

- as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
- cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: nome e endereço da empresa remetente; discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

5.2 Resíduos sólidos e rejeitos:

5.1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo Relatórios.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none"> • Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm • Solo com área fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm 	<p>pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃-) e CTC sejam monitorados</p>	<p>Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)</p>

Status: atendido. Comprovante documento SEI nº 95975997 e 98514649.

Item 06: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto à URA/ZM:** até 20 (vinte) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.

Status: em análise.

9. CONTROLE PROCESSUAL

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 927/2024 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu os procedimentos trifásico e concomitante, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 47.998/2020, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris–CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris–CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de LOC em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Carandaí/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo sido apresentado recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento, conforme consta do tópico 6 deste Parecer.

Por fim, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através das Certidões/Portarias relatadas no tópico 5 do presente parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 95705/2017), a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais” de titularidade de “Armando Barreto Carneiro” para as atividades de *Suinocultura e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*, no município de Carandaí/MG, pelo prazo de “08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser

objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no PCA/RCA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
04	Renovar todos os usos de água conforme prazos neles estabelecidos.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar os contratos e licenças atualizados das empresas e/ou órgão responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos.	90 dias após a obtenção da licença
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença
07	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a obtenção da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. O relatório deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos.

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo Relatórios.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none"> • Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm • Solo com área fertirrigada 	<p>pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃⁻) e CTC sejam monitorados</p>	<p>Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)</p>

Perfil 00-20 cm		
Perfil 20-40 cm		

Enviar, anualmente, à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011.

ANEXO III

Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva de “Armando Barreto Carneiro - Fazenda Minas Gerais”.



Foto 01. Galpões de criação.



Foto 02. Vista geral do empreendimento.



Foto 03. Lagoa de tratamento de efluente.



Foto 04. Lagoa de armazenamento de água pluvial.